



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Dispõe sobre a fiscalização e requisitos necessários para celebração de convênios e parcerias entre os órgãos públicos e organizações não governamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fiscalização e requisitos necessários para celebração de convênios e parcerias entre os órgãos públicos e organizações não governamentais.

Art. 2º - Considera-se organização não governamental a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, cujos objetivos sociais sejam um dos listados no art. 3º da Lei nº. 9.790/99.

Art. 3º - São impedidos de ocupar o cargo de dirigente de organização governamental os que forem condenados, por decisão transitada em julgado ou que seja proferida por órgão colegiado, desde a condenação até oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes discriminados no art. 2º, alínea “e” da Lei Complementar nº. 135/10.

Art. 4º - As organizações não governamentais que receberem recursos públicos, por quaisquer meios, devem prestar contas ao respectivo Tribunal de Contas e divulgar suas contas em sítio próprio na *Internet*.

Art. 5º - O Poder Público somente poderá firmar parcerias e convênios por tempo determinado e para o desenvolvimento de projetos específicos com



CAMARA DOS DEPUTADOS

organização governamental que estiver em funcionamento há no mínimo 5 anos, vedada a execução de atividades em caráter continuado .

Art. 6º Os recursos recebidos pela organização não governamental deverão ser depositados em conta bancária própria de instituição financeira pública.

Art. 7º Quando da conclusão, rescisão ou extinção do convênio ou parceria, o saldo financeiro remanescente deverá ser devolvido ao órgão que repassou os recursos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Todos os gastos efetuados pela organização não governamental com a utilização de recursos públicos deverão ser feitos pela emissão de cheque nominal ou outro meio que identifique o beneficiário/recebedor.

Art. 9º O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, mantido pelo Governo Federal ou similar no âmbito estadual, distrital ou municipal, conterà a relação atualizada de todas as organizações não governamentais aptas a receber recursos públicos.

Art. 10 A entidade conveniada deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do último pagamento efetuado com recursos públicos.

Art. 11 Havendo indícios de má utilização de recursos públicos o órgão fiscalizador competente deverá representar perante o Ministério Público, para que o mesmo adote as medidas judiciais cabíveis, com a responsabilização administrativa, civil e penal da entidade.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei da Ficha Limpa é um anseio legítimo da sociedade, que se tornou realidade. Nos últimos anos, foram veiculados na imprensa tristes notícias de mau uso de dinheiro público repassado para Organizações Não Governamentais. A relação de alguns agentes públicos com diretores dessas organizações, desvirtuando-as de suas funções, abre espaço para o uso criminoso dessas entidades.

O fim de apelo nobre e social transforma-se em terreno fértil para o crime e a



CAMARA DOS DEPUTADOS

corrupção desenfreada.

Desde 2008, já foram repassados pelo Governo mais de R\$ 6 bilhões para entidades não governamentais, mas não há lei que regule o setor.

A proposta objetiva melhor fiscalização das ONG's e obrigar que seus dirigentes sejam "ficha-limpa", nos moldes da exigência que foi feita aos políticos candidatos.

As medidas constantes do presente projeto visam criar mecanismos que coíbam a utilização de ONG's para o enriquecimento ilícito dos seus membros, fazendo com que estas entidades sejam melhor fiscalizadas e obtenham maior transparência.

A proposição visa obrigar as entidades a agirem com transparência e lisura, respeitando as condições impostas para que possam receber recursos públicos.

Por entender que a presente proposição irá beneficiar toda a sociedade, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, dezembro de 2012.

Dep. Onofre Santo Agostini
PSD/SC